

**MANDADO DE INTIMAÇÃO e CITAÇÃO****URGENTE – EM PLANTÃO**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI – Relatora do DSG nº 2016.00.2.048293-6, que tramita perante a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no qual é Autor DISTRITO FEDERAL e Réus SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL – SINPOL DF e outro

DETERMINA que se proceda, por Oficial de Justiça, à **INTIMAÇÃO** e à **CITAÇÃO** do **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL – SINPOL DF**, na pessoa de qualquer um dos componentes da Diretoria do Sindicato, no seguinte endereço: SCLRN 716, BLOCO F, ENTRADA 61, LOJA 59, EDIFÍCIO DO POLICIAL CIVIL, BRASÍLIA/DF, CEP 70770-536, para que tome ciência e dê cumprimento à r. decisão de fls. 36/7 e, querendo, apresente contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado ao processo, *in verbis*: “(...) Isso posto, presentes os requisitos legais, defiro a tutela de urgência para: a) assegurar a todos os policiais civis e delegados de polícia que não aderiram à greve ingressarem livremente nos seus respectivos locais de trabalho e exercerem livremente suas atividades funcionais e b) proibir os servidores grevistas de criarem obstáculos às locomoções dos presos, na saída e na chegada à Papuda, e demais localidades de onde são conduzidos os detentos. Fixo multa diária de R\$ 10.000,00, a ser paga pelos Sindicatos-réus, no caso de descumprimento das determinações acima, enquanto perdurar o movimento grevista. Citem-se os réus para contestarem, art. 459, inc. II, do RITJDFT. Após, à d. Procuradoria de Justiça para parecer, art. 459, inc. III, do RITJDFT. Brasília, 07/11/16 - VERA ANDRIGHI - Desembargadora”. Não havendo contestação, serão presumidos aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC/15). **QUE SE CUMPRE**. Seguem anexas cópias da inicial e da r. decisão. O Diretor da Secretaria da Segunda Câmara Cível subscreve e assina o presente, por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora (art. 250, inc. VI, do CPC/15 e art. 346 do RITJDFT). Brasília/DF, 8 de novembro de 2016.

JOSÉ DAVID ROSA GEIMAN
Diretor de Secretaria da 2ª Câmara Cível

Recebi em 08/11/16.
às 16h19